



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 3.583 de 28 de maio de 2013.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA E PECUÁRIA – COMAPE  
– E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária COMAPE – órgão deliberativo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento agropecuário no Município.

**Art. 2.º** Compete ao COMAPE:

- I – promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias;
- II – apresentar ao Executivo os programas de atividades aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal de agropecuária;
- III – opinar, previamente, à concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções aos produtores rurais, emitindo parecer sobre sua aplicação;
- IV – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- V – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no Município;
- VI – coordenar e desenvolver um programa de uso adequado do solo;
- VII – auxiliar e apoiar programas de produção agrícola e pecuária.

**Art. 3.º** O COMAPE será constituído pelos seguintes membros:

- I – 02 representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços;
- IV – 01 representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- V – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI – 01 representante da Secretaria Estadual Agricultura, Pesca e Agronegócio - SEAPA;
- VII – 01 representante ASCAR-RS/EMATER-RS;
- VIII – 01 representante do Círculo de Máquinas;
- IX – 01 representante da CAICITRUS;
- X – 01 representante da Tchê Mel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**XI – 01** representante da Associação dos Viveiristas de Mudas Exóticas de São Sebastião do Caí - AVIMEC;

**XII – 01** representante da CAIFLORES;

**Art. 4.º** Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5.º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, ficando permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único:** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 6.º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Art. 7.º** O COMAPE elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, sendo posteriormente consolidado e aprovado pelo Executivo através de Decreto.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.857, de 22 de setembro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.